

INICIATIVA DE ALÍVIO DA DÍVIDA MULTILATERAL

Em Julho de 2005, o G8¹ propôs a amortização imediata das dívidas dos países pós-PPME, a maioria dos quais situados em África, como parte de um pacote alargado para ajudar estes países a alcançar os Objectivos de Desenvolvimento do Milénio até 2015. Ao abrigo desta iniciativa, 100% da dívida elegível de alguns dos países mais pobres às três maiores instituições de crédito multilateral, o Fundo Africano de Desenvolvimento (FAD), a Associação Internacional de Desenvolvimento (AID) do Banco Mundial e o Fundo Monetário Internacional (FMI), deverão ser anulados. O acordo tem o valor de \$40 biliões para os 18 países que tinham alcançado os seus pontos de culminação PPME até meados de 2005 e tanto como \$55 biliões à medida que os países se qualificam. Em Janeiro de 2007, o Banco Inter-Americano de Desenvolvimento (BIAD) comprometeu-se a fornecer anulações da dívida da ordem de US\$ 3.4 mil milhões.

Esta iniciativa tem por objectivo fornecer alívio da dívida adicional a países que tenham alcançado os seus pontos de culminação PPME ou que irão finalmente alcançá-lo nos próximos anos, desse modo libertando recursos para cumprir os ODM. Para alguns países pós-PPME com uma percentagem elevada de dívida ao FAD, à AID e ao FMI, esta Iniciativa de Alívio da Dívida Multilateral (IADM) resulta numa anulação de 80%-90% do seu *stock* da dívida, reduzindo o seu rácio VA da dívida/exportações para menos de 50%-60%. Contudo, para os PPME latino-americanos, a IADM conduziu a uma anulação da dívida significativamente menor, até que o BIAD se comprometeu a aderir à IADM e fornecer alívio da dívida em Janeiro de 2007.

Não obstante, nem todo o alívio da dívida IADM está a fornecer recursos verdadeiramente 'adicionais' para países pós-PPME. Embora o alívio IADM do FMI seja completamente adicional, isto não se aplica à AID, ao FAD e ao BIAD. Para a AID e o FAD o serviço da dívida anual perdoado ao abrigo da IADM deverá ser deduzido da afectação anual de desembolsos ao país, de modo que os fluxos de recursos, após o alívio IADM, se mantêm os mesmos. Depois disso, cada país irá receber um pequeno aumento nos fluxos porque o montante total do serviço da dívida renunciado por estes credores será então redistribuído entre todos os países exclusivamente da AID² e elegíveis para o FAD respectivamente, o que irá resultar num aumento dos desembolsos da AID e do FAD quer para países pós-PPME quer para outros países elegíveis exclusivamente da AID e do FAD (ver abaixo). A implementação do BIAD não fornecerá financiamento adicional, obtendo em vez disso o seu financiamento dos seus recursos concessionais.

A proposta do G8 foi concertada em princípio na Assembleia Anual das Instituições de Bretton Woods (IBW) de Setembro de 2005 em Washington, altura em que foi rebaptizada como a Iniciativa de Alívio da Dívida Multilateral (IADM). Embora a IADM seja uma iniciativa comum, o alívio da dívida a fornecer é da responsabilidade de cada instituição e por isso os pormenores da sua implementação variam. Em Dezembro de 2005, o FMI aprovou formalmente os pormenores de como irá entregar a sua parcela deste alívio da dívida e a AID aprovou as modalidades para alívio da dívida a partir de 1 de Julho de 2006. Prevê-se que o FAD aprove em breve o seu mecanismo de entrega de alívio. Em Maio de 2006, o FAD aprovou o seu mecanismo de entrega, ao passo que o BIAD acordou as suas modalidades em Janeiro de 2007.

A seguir descrevem-se as modalidades de como o FMI, a AID, o FAD e o BIAD deverão entregar o alívio da dívida IADM.

¹ Os Governos da Alemanha, do Canadá, dos EUA, da França, da Itália, do Japão, do Reino Unido e da Rússia.

² Excepto países 'gap' que são aqueles com um RNB *per capita* superior ao limiar de operação da AID (\$965 para o ano fiscal de 2006) por dois anos consecutivos.

1. IMPLEMENTAÇÃO DA IADM PELO FMI

1.1 Países Elegíveis e Qualificáveis

A elegibilidade e a qualificação dos países para alívio da dívida IADM do FMI são determinadas conforme o seguinte:

- Todos os países PPME e os países não-PPME membros do FMI com um rendimento *per capita* de US\$380 ou inferior são potencialmente elegíveis para alívio da dívida IADM. O FMI alargou o seu critério para incluir os países não-PPME mais pobres em conformidade com o seu princípio de uniformidade de tratamento para todos os países membros do FMI.
- Para se qualificarem para alívio da dívida, os países PPME têm de alcançar o seu ponto de culminação e os países não-PPME têm de satisfazer o critério do rendimento.
- Os então países PPME pós-ponto de culminação elegíveis e países não-PPME elegíveis em fins de 2005, tiveram de reconfirmar a elegibilidade preenchendo três condições: (1) desempenho PRGF satisfatório de seis meses, (2) desempenho satisfatório na implementação de um DERP e (3) nenhum depauperamento da qualidade da gestão das despesas públicas (GDP) desde o ponto de culminação para não-PPME. Estas condições adicionais só foram aplicadas aos países pós-ponto de culminação de fins de 2005 porque subsequentemente os países irão reunir estas condições a fim de alcançar o ponto de culminação.

Em fins de 2005, havia 17 países PPME elegíveis, tendo todos, excepto a Mauritânia, cumprido os critérios de desempenho e qualificado para alívio do FMI ao abrigo da IADM. Apesar de a Mauritânia não ter conseguido qualificar imediatamente para alívio porque o seu desempenho macroeconómico e a gestão das suas finanças públicas sofreram um agravamento substancial desde o seu ponto de culminação em Junho de 2002, a Mauritânia completou as acções correctivas e qualificou para IADM em Junho 2006. Os Camarões, o Malawi e a Serra Leoa qualificaram-se para IADM ao atingirem os seus pontos de culminação em 2006. Em termos de países não-PPME, o Camboja e o Tajiquistão qualificaram-se para a IADM do FMI.

Tabela 1: Cobertura dos Países para a IADM do FMI

Países elegíveis em fins de 2006	
Países pós-PPME que se qualificam para alívio	Benim, Bolívia, Burkina Faso, Camarões, Etiópia, Gana, Guiana, Honduras, Madagáscar, Malawi, Mali, Mauritânia, Moçambique, Nicarágua, Níger, Ruanda, Senegal, Serra Leoa, Tanzânia, Uganda, Zâmbia
Países não-PPME	Camboja, Tajiquistão
Países que serão elegíveis, uma vez que alcançarem o ponto de culminação PPME	
Países pós-ponto de decisão	Burundi, Chade, Congo (R), Congo (RD), Gâmbia, Guiné, Guiné-Bissau, Haiti, São Tomé e Príncipe
Países pré-ponto de decisão e potenciais países	República Centro-Africana, Comores, Costa do Marfim, Eritreia, República Kyrgyz, Nepal, Togo
Atrasados persistentes	Libéria, Somália, Sudão

Fonte: FMI

1.2 Dívida Elegível e Calendário do Alívio da Dívida

A dívida ao FMI elegível para uma anulação de 100% é a dívida pendente desembolsada de fins de 2004. Os reembolsos de empréstimos elegíveis efectuados entre fins de 2004 e a data de qualificação para alívio IADM não são elegíveis para alívio e não serão devolvidos. Prevê-se que os países continuem a efectuar o serviço da sua dívida ao FMI na íntegra antes da qualificação, não sendo esses pagamentos reembolsados após qualificação para a IADM.

O FMI implementou o alívio da dívida IADM através da anulação irrevocável de 100% do *stock* da dívida elegível dos 17 PPME pós-ponto de culminação e de dois não-PPME qualificáveis em Janeiro de 2006. Para os restantes PPME elegíveis, o FMI fornece alívio da dívida IADM, quando um país alcança o seu ponto de culminação PPME.

A Tabela 2 resume a dívida IADM elegível e potencialmente elegível do FMI de fins de 2006 e as poupanças previstas do serviço da dívida em que esta irá resultar em 2006 e 2007.

Tabela 2: Alívio IADM do FMI em Agosto de 2006 (US\$ m)

Países	Alívio PPME previsto a partir de 2006	Alívio IADM	Alívio PPME + IADM total do FMI	Poupanças destinadas do serviço da dívida 2006-07	Países	Alívio PPME previsto a partir de 2006	Alívio IADM à dívida de fins de 2004	Alívio PPME + IADM total do FMI	Poupanças estimadas do serviço da dívida 2006-07
Países IADM					PPME potencialmente elegíveis para IADM				
PPME pós-ponto de culminação aprovados					PPME pós-ponto de decisão				
Benim	3	49	52	17	Burundi	38	37	75	0
Bolívia	9	224	233	126	Chade	10	73	83	31
Burkina Faso	7	82	90	33	Congo (R)	8	8	16	4
Camarões	29	270	299	118	Congo (RD)	437	756	1193	72
Etiópia	47	115	162	30	Gâmbia	3	22	25	9
Gana	66	318	383	103	Guiné	8	92	100	42
Guiana	20	46	65	28	Guiné-Bissau	6	11	17	7
Honduras	13	142	155	59	Haiti*	4	-	4	0
Madagáscar	13	186	198	51	São Tomé e Príncipe	-	3	3	1
Malawi	15	67	82	48	Total	514	1002	1516	167
Mali	18	90	108	40	PPME pré-ponto de decisão				
Mauritânia	7	70	77	22	República Centro-Africana	-	-	36	16
Moçambique	34	120	154	70	Comores	-	-	-	-
Nicarágua	70	133	203	68	Costa do Marfim	-	-	199	108
Níger	26	86	112	32	Libéria	-	-	730	19
Ruanda	47	29	76	33	Somália	-	-	318	9
Senegal	8	137	145	73	Sudão	-	-	1523	32
Sierra Leone	60	168	228	23	Togo	-	-	14	13
Tanzânia	39	299	338	136	Total	0	0	2821	197
Uganda	17	110	127	77	Total potencial alívio				
Zâmbia	6	576	582	59		514	1002	4338	364
Total	553	3,316	3869	1244	* Toda a dívida elegível deverá ser reembolsada até ao ponto de culminação previsto de Dezembro de 2006				
Não-PPME aprovados									
Camboja	-	82	82	18					
Taijiquistão	-	100	100	31					
Total	0	182	182	49					
Total Alívio Aprovado	553	3,499	4052	1292					

Fonte: FMI

1.3 Implicações para Futuros Fluxos

O custo do alívio IADM está a ser financiado a partir dos próprios recursos do FMI e por isso este alívio da dívida fornece recursos completamente adicionais aos países para financiamento das despesas na redução da pobreza. A IADM não tem nenhum impacto na política de crédito do FMI ou nos montantes que este irá desembolsar aos países no futuro.

2. IMPLEMENTAÇÃO DA IADM PELA AID

2.1 Países Elegíveis e Qualificáveis

Os critérios de elegibilidade e qualificação dos países para alívio da dívida IADM da AID são os mesmos que para o FMI, com a excepção de serem apenas países PPME que são potencialmente elegíveis. As mesmas condicionalidades aplicavam-se para PPME pós-ponto de culminação de fins de 2005 para se qualificarem para alívio IADM. Além disso, os países têm de estar em dia com os pagamentos do seu serviço da dívida à AID.

Em fins de 2006, havia 21 países PPME elegíveis, conforme a Tabela 3 abaixo indica.

Tabela 3: Cobertura dos Países para a IADM da AID

Países elegíveis em fins de 2006	
Países pós-PPME que se qualificam para alívio	Benim, Bolívia, Burkina Faso, Camarões, Etiópia, Gana, Guiana, Honduras, Madagáscar, Malawi, Mali, Mauritânia, Moçambique, Nicarágua, Níger, Ruanda, Senegal, Serra Leoa, Tanzânia, Uganda, Zâmbia
Países que serão elegíveis, uma vez que alcançarem o ponto de culminação PPME	
Países pós-ponto de decisão	Burundi, Chade, Congo (R), Congo (RD), Gâmbia, Guiné, Guiné-Bissau, Haiti, São Tomé e Príncipe
Países PPME pré-ponto de decisão e potenciais países PPME	República Centro-Africana, Comores, Costa do Marfim, Eritreia, República Kyrgyz, Libéria, Nepal, Somália, Sudão, Togo

Fonte: AID

2.2 Dívida Elegível e Calendário do Alívio da Dívida

A dívida à AID elegível para uma anulação de 100% é a dívida pendente desembolsada de fins de 2003. Todos os desembolsos após esta data, quer de empréstimos existentes quer de novos empréstimos, não são elegíveis para anulação da dívida. Todos os pagamentos do serviço da dívida efectuados entre fins de 2003 e a data em que o país se qualifica para alívio IADM não são elegíveis para alívio e não serão reembolsados.

A AID implementou o seu alívio da dívida IADM a 1 de Julho de 2006, altura em que os PPME pós-ponto de culminação qualificáveis receberam uma anulação irrevocável de 100% da sua dívida elegível. Os países que ainda tiverem de alcançar os seus pontos de culminação PPME irão receber alívio IADM da AID no trimestre a seguir ao seu ponto de culminação. Assim, por exemplo, um país que alcance o seu ponto de culminação em Agosto de 2007 irá receber alívio IADM irrevocável da AID no quarto trimestre de 2007.

A Tabela 4 ilustra o montante estimado de alívio da dívida IADM a fornecer pela AID durante a AID14, a AID15 e no total. Embora o alívio IADM total por país para o período de 2007-44 seja conhecido, o alívio da dívida projectado para PPME pós-ponto de decisão e PPME pré-ponto de decisão durante a AID14 e a AID15 baseia-se em pressupostos sobre quando estes países irão alcançar os seus pontos de culminação e decisão.

Tabela 4: Alívio IADM Estimado da AID em Agosto de 2006 (milhões DES)

Países	AID 14	AID 15	Total	Países	AID 14	AID 15	Total
	Ano fiscal 2007-08	Ano fiscal 2009-11	Ano fiscal 2007-44		Ano fiscal 2007-08	Ano fiscal 2009-11	Ano fiscal 2007-44
PPME pós-ponto de culminação				PPME pós-ponto de decisão			
Benim	18	31	467	Burundi	1	3	13
Bolívia	30	62	1027	Chade	8	29	506
Burkina Faso	16	27	497	Congo (R)	-	6	83
Camarões	4	14	587	Congo (RD)	7	19	660
Etiópia	18	39	1582	Gâmbia	-	10	139
Gana	67	119	2019	Guiné	14	50	744
Guiana	4	8	128	Guiné-Bissau	-	5	85
Honduras	20	39	802	Haiti	-	6	268
Madagáscar	42	81	1197	São Tomé e Príncipe	0	1	25
Malawi	21	73	1067	Total	30	129	2523
Mali	30	53	854	PPME pré-ponto de decisão			
Mauritânia	11	22	371	República Centro-Africana	-	1	35
Moçambique	22	66	884	Comores	-	-	17
Nicarágua	8	19	518	Costa do Marfim	-	17	744
Níger	11	19	506	Libéria	-	-	3
Ruanda	4	7	235	Somália	-	1	13
Senegal	41	102	1255	Sudão	-	2	42
Sierra Leone	3	8	262	Togo	-	-	294
Tanzânia	60	111	1898	Total	0	21	1148
Uganda	62	116	1882	Potenciais PPME			
Zâmbia	25	51	1269	Eritreia	-	1	111
Total alívio aprovado	517	1067	19307	República Kyrgyz	-	15	299
				Nepal	-	32	749
				Total	0	48	1159
				Total potencial alívio	30	198	4830

Fonte: Banco Mundial

2.3 Implicações para Futuros Fluxos

O alívio IADM da AID não está a fornecer recursos completamente adicionais para os gastos na redução da pobreza de cada país para atingir os ODM. Visto que o crédito e os desembolsos futuros da AID estão dependentes da reciclagem dos pagamentos do serviço da dívida de empréstimos actuais da AID (conhecidos como reflexos), a anulação da dívida pendente à AID significa que o rendimento da AID de futuros pagamentos do serviço da dívida irá diminuir. Por isso, para compensar a AID por esta redução no rendimento, os doadores acordaram fornecer à AID os recursos adicionais equivalentes.

A AID está a implementar a IADM através de um processo de dois passos conforme o seguinte:

- 1) Os pagamentos do serviço da dívida perdoados anualmente serão deduzidos da afectação anual de desembolsos da AID ao país. Assim, por exemplo, no ano fiscal de 2006-07 ao abrigo da AID14 um país tem uma afectação inicial da AID de desembolsos³ de \$100 milhões e ao abrigo da IADM deverá receber um alívio do serviço da dívida de \$40 milhões, então o alívio da dívida de \$40 milhões será deduzido da sua afectação inicial da AID de \$100 milhões. Por isso os novos desembolsos da AID ao país em 2006-07 serão de \$60 milhões. Assim embora os fluxos da AID ao país se mantenham inalterados a \$100 milhões, o alívio IADM não é adicional ao que o país teria recebido em desembolsos da AID, sem IADM.
- 2) Contudo, existe um mecanismo compensatório pelo qual cada país irá receber alguns desembolsos adicionais da AID. Isto deve-se ao facto de o montante total de alívio da dívida da AID fornecido anualmente, isto é o financiamento por parte dos doadores para compensar a AID pelos pagamentos do serviço da dívida renunciado, ser redistribuído por todos os países exclusivamente da AID, excepto os países *gap*², proporcional à sua parcela dos desembolsos da AID⁴. Como consequência, os países exclusivamente da AID recebem uma pequena afectação adicional da AID.

O impacto do processo de dois passos para os três anos da AID14 é ilustrado na Tabela 5.

O caso do Benim é ilustrado conforme se segue:

- A afectação da AID14 ao Benim é de DES 169 milhões durante o AF trienal de 2006-2008.
- O alívio IADM para o ano fiscal de 2007-2008 é de DES 18 milhões, que é a soma dos pagamentos do serviço da dívida anulados da sua dívida pendente à AID de fins de 2003.
- Como consequência, os novos desembolsos líquidos, antes da redistribuição por todos os países exclusivamente da AID, serão de DES 151 milhões (DES 169 milhões menos DES 18 milhões).
- Com base na redistribuição por todos os países exclusivamente da AID, o Benim receberá uma afectação adicional de DES 4,2 milhões para o ano fiscal de 2007-08.
- Como resultado desta redistribuição, há um pequeno aumento nos novos desembolsos da AID14 ao Benim (após alívio IADM) de DES 151 milhões para DES 155.2 milhões. No entanto, este é inferior à afectação de desembolsos inicial da AID14 ao país de DES 169 milhões.

Na prática este processo de dois passos será aplicado anualmente numa base de país por país.

³ A afectação da AID ao abrigo da AID14 é determinada com base no sistema da AID de Afectação na Base do Desempenho (PBA).

⁴ Esta afectação é efectuada com base no sistema PBA.

Tabela 5: Impacto Estimado da AIDM em Fluxos da AID-14 em Agosto de 2006 (milhões DES)

Países	Afectação da AID AF 2006-08	Alívio IADM AF 2007-08	Desembolsos da AID após dedução IADM	Redistribuição PBA	Desembolsos da AID (excluindo alívio IADM)
PPME pós-ponto de culminação aprovados					
Benim	169	18	151	4.2	155
Bolívia	119	30	89	2.9	92
Burkina Faso	266	16	250	6.6	257
Camarões	192	4	188	4.7	193
Etiópia	1426	18	1408	35.2	1443
Gana	522	67	455	12.9	468
Guiana	18	4	14	0.4	14
Honduras	134	20	114	3.3	117
Madagáscar	455	42	413	11.2	424
Malawi	224	21	203	5.5	209
Mali	229	30	199	5.6	205
Mauritânia	96	11	85	2.4	87
Moçambique	366	22	344	9.0	353
Nicarágua	112	8	104	2.8	107
Níger	141	11	130	3.5	133
Ruanda	197	4	193	4.9	198
Senegal	213	41	172	5.3	177
Serra Leoa	92	3	89	2.3	91
Tanzânia	1057	60	997	26.1	1023
Uganda	735	62	673	18.1	691
Zâmbia	188	25	163	4.6	168
Total	6951	517	6434	171	6605
PPME pós-ponto de decisão					
Burundi	175	1	174	4.3	178
Chade	68	8	60	1.7	62
Congo (R)	65	0	65	1.6	67
Congo (RD)	1021	7	1014	25.2	1039
Gâmbia	22	0	22	0.5	23
Guiné	84	14	70	2.1	72
Guiné-Bissau	11	0	11	0.3	11
Haiti	106	0	106	2.6	109
São Tomé e Príncipe	4	0	4	0.1	4
Total	1556	30	1526	38	1564
PPME pré-ponto de decisão					
República Centro-Africana	9	-	9	0.2	9
Comores	5	-	5	0.1	5
Costa do Marfim	231	-	231	5.7	237
RPD Laos	43	-	43	1.1	44
Libéria	69	-	69	1.7	71
Myanmar	0	-	0	0.0	0
Somália	0	-	0	0.0	0
Sudão	634	-	634	15.6	650
Togo	18	-	18	0.4	18
Total	1009	0	1009	25	1034
Potenciais PPME					
Eritreia	76	-	76	1.9	78
República Kyrgyz	81	-	81	2.0	83
Nepal	526	-	526	13.0	539
Total	683	0	683	17	700
Total	10199	547	9652	252	9904

Fonte: Banco Mundial

3. IMPLEMENTAÇÃO DA IADM PELO FAD

3.1 Países Elegíveis e Qualificáveis

A elegibilidade e qualificação dos países para os Estados-Membros do FAD para alívio da dívida IADM são as mesmas que para a AID. As mesmas condicionalidades aplicavam-se para PPME pós-culminação de fins de 2005 para se qualificarem para alívio IADM. Além disso, os países têm de estar em dia com os pagamentos do seu serviço da dívida ao FAD.

Em fins de 2006, havia 17 PPME pós-culminação (Benim, Burkina Faso, Camarões, Etiópia, Gana, Madagáscar, Malawi, Mali, Moçambique, Níger, Ruanda, Senegal, Serra Leoa, Tanzânia, Uganda e Zâmbia) que se qualificaram para alívio IADM do FAD, conforme a Tabela 6 indica. Os Camarões, o

Malawi e a Serra Leoa passaram a ser elegíveis para alívio IADM ao alcançarem o seu ponto de culminação em 2006 e a Mauritânia qualificou em Junho de 2006.

3.2 Dívida Elegível e Calendário do Alívio da Dívida

A dívida ao FAD elegível para uma anulação de 100% é a dívida pendente desembolsada de fins de 2004. Todos os novos créditos e desembolsos após esta data não são elegíveis para alívio da dívida e todos os pagamentos do serviço da dívida efectuados entre fins de 2004 e a data em que o país se qualifica para alívio IADM não são elegíveis para alívio e não serão reembolsados.

O alívio IADM do FAD foi implementado a partir de Janeiro de 2006 para países qualificáveis pós-ponto de culminação. Contudo, visto que o Conselho do FAD só aprovou os pormenores em Maio de 2006, o alívio a entregar em Julho de 2006 foi antedatado para 1 de Janeiro de 2006. Os países, que ainda têm de alcançar os seus pontos de culminação PPME, qualificar-se-ão para alívio IADM do FAD três meses depois de alcançarem o ponto de culminação. Contudo, este alívio não será entregue antes de 1 de Janeiro do ano seguinte para permitir novas afectações de desembolsos aos países e o processo de contabilização em números líquidos ('netting out') descrito abaixo.

A Tabela 6 indica as poupanças do serviço da dívida que os países membros do FAD podem esperar receber em 2006, 2007 e no total com a entrega de IADM pelo FAD.

Table 6: ADF Country Coverage and MDRI Relief as of August 2006 (US\$ millions)

Countries	2006	2007	Total	Countries	2006	2007	Total
Post-completion point HIPCs				Post-decision point HIPCs			
Benin	2.1	2.2	360	Burundi	-	0.3	10
Burkina Faso	2.3	2.4	342	Chad	1.4	3.2	331
Cameroon	1.2	2.5	229	Congo (Rep)	-	-	10
Ethiopia	5.8	6.1	738	Congo (DR)	-	1.9	154
Ghana	5.8	6.0	480	Gambia	-	1.3	173
Madagascar	2.9	3.0	370	Guinea	-	5.0	312
Malawi	1.7	3.6	399	Guinea-Bissau	-	-	83
Mali	4.7	4.7	555	São Tomé & Príncipe	0.4	0.8	46
Mauritania	1.8	2.0	259	Total	1.8	12.5	1,119
Mozambique	3.4	3.9	542	Pre-decision point HIPCs			
Niger	1.9	1.9	193	Central African Republic	-	-	132
Rwanda	1.6	1.7	109	Comoros	-	-	35
Senegal	4.4	6.6	409	Côte d'Ivoire	-	-	285
Sierra Leone	0.9	1.9	141	Liberia	-	-	19
Tanzania	4.0	4.0	608	Somalia	-	-	60
Uganda	3.8	4.2	514	Sudan	-	-	216
Zambia	2.4	2.6	241	Togo	-	-	119
Total relief provided	50.7	59.2	6,489	Total	0	0	867
				Potential HIPCs			
				Eritrea	-	-	67
				Total potential relief	2	12	2,052

Source: ADF

3.3 Implicações para Fluxos Futuros

Tal como com a AID, o alívio IADM do FAD não está a fornecer recursos verdadeiramente adicionais. Tal como com a AID, o crédito e os desembolsos do FAD dependem da reciclagem dos pagamentos do serviço da dívida de actuais empréstimos do FAD, pelo que os doadores se comprometeram a compensar o FAD por este serviço da dívida renunciado com os recursos adicionais equivalentes.

Como consequência, o FAD está a adoptar os mesmos procedimentos de dois passos que a AID para implementar o alívio IADM, conforme o seguinte:

- 1) Os pagamentos do serviço da dívida perdoados anualmente serão deduzidos da afectação anual de desembolsos do FAD ao país. Assim, por exemplo, os fluxos líquidos do país do FAD mantêm-se inalterados e por isso o alívio IADM não é adicional ao que o país teria recebido em desembolsos do FAD, sem IADM.
- 2) Contudo, existe o mecanismo compensatório pelo qual cada país irá receber alguns desembolsos adicionais do FAD. Isto deve-se ao facto de o montante total de alívio da dívida do FAD fornecido anualmente, que é fornecido pelos doadores para compensar o FAD pelos pagamentos do serviço da dívida renunciado, ser redistribuído por todos os países

exclusivamente do FAD proporcional à sua parcela dos desembolsos do FAD. Como consequência, os países exclusivamente do FAD recebem uma pequena afectação adicional do FAD.

4. IMPLEMENTAÇÃO DA IADM PELO BIAD

4.1 Países Elegíveis e Qualificáveis

O alívio da dívida do BIAD deverá ser fornecido a países PPME pós-ponto de culminação que forem elegíveis para a sua janela de crédito concessional do FOE. Em fins de 2006, há quatro países elegíveis (Bolívia, Guiana, Honduras e Nicarágua) e o Haiti qualificar-se-á quando atingir o seu ponto de culminação PPME.

4.2 Dívida Elegível e Calendário do Alívio da Dívida

O BIAD fornecerá uma anulação de 100% da dívida elegível pendente desembolsada do FOE de US\$ 3.37 mil milhões, de fins de Dezembro de 2004. Todos os novos créditos e desembolsos após esta data não são elegíveis para alívio da dívida e todos os pagamentos do serviço da dívida efectuados depois de fins de 2004 e da data em que um país se qualifica para alívio IADM não são elegíveis para alívio e não serão reembolsados.

O alívio do BIAD entra em vigor a 1 de Janeiro de 2007 para países pós-ponto de culminação.

4.3 Implicações para Fluxos Futuros

O alívio IADM não é recursos adicionais devido à forma em que está a ser implementado, pelo que o custo do alívio está a ser satisfeito a partir de recursos FOE internos. Isto está a ser conseguido através da redução do total das afectações de recursos dos países elegíveis em 25% e do acesso a novos recursos concessionais, da anulação de aprovações de empréstimos não desembolsados e da troca de parte do alívio da dívida face a contribuições em moeda local dos países para o FOE. Os pormenores destas mudanças são conforme o seguinte:

- Deverá haver uma redução de 25% do total das afectações de empréstimos do BIAD para a Bolívia, a Guiana, as Honduras e a Nicarágua (excluindo o Haiti que deverá receber principalmente donativos, ver abaixo). O efeito disto é reduzir a afectação global de recursos do BIAD de \$400 milhões por ano para \$288 milhões, conforme mostra a Tabela 8 abaixo.
- Para a Bolívia, a Guiana, as Honduras e a Nicarágua, o nível mais baixo de recursos será na forma de empréstimos paralelos, que são uma mistura de empréstimos concessionais FOE e não-concessionais CO. Até agora todos os (quatro) países só podiam aceder a recursos FOE concessionais, contudo com esta mudança a concessionalidade dos seus futuros financiamentos do BIAD será reduzida, visto que irão agora contrair uma parcela significativa de novos recursos em termos de CO. A parcela de recursos FOE e CO que perfaz os novos empréstimos paralelos de 2007-2015 será específica dos países, conforme indica a Tabela 7 abaixo. Para os quatro países pós-PPME, isto significa que os recursos FOE irão totalizar aproximadamente US\$ 88 milhões por ano, sendo o restante em termos CO não-concessionais.

Tabela 7 Mistura de Crédito para Pós-PPME ao abrigo do QSD em 2007

País	Afectação FOE	Afectação CO
Bolívia e Honduras	30%	70%
Guiana e Nicarágua	50%	50%
Haiti: 2007-2010 2011+	\$50 milhões em donativos \$20 m em donativos/ \$20 milhões em empréstimos FOE	

Fonte: BIAD

- A mistura de crédito FOE – CO específica de um país deverá ser determinada com base no Quadro de Sustentabilidade da Dívida (QSD) das IBW e no sistema do BIAD de Afectação na Base do Desempenho (PBA), que deverá ser revisto e actualizado para ficar mais em conformidade com o da AID. Nesta base, prevê-se que os países com melhor desempenho (Bolívia e Honduras) beneficiem de afectações de recursos mais elevadas, ao passo que os com pior desempenho (Guiana e Nicarágua) poderão perder.

- Para o Haiti, novos recursos consistirão até \$50 milhões em donativos anuais para os anos de 2007-2010 e a seguir o Haiti terá uma afectação máxima de \$20 milhões em donativos e \$20 milhões em empréstimos FOE anualmente.
- Para todos os países elegíveis, os saldos não desembolsados de empréstimos aprovados mas não-comprometidos, a 1 de Janeiro de 2007, são anulados. Se o montante total anulado for inferior a US\$ 210 milhões, então haverá uma redução proporcional em futuras aprovações e futuros desembolsos de empréstimos numa base de país por país para perfazer a diferença entre o montante anulado e US\$ 210 milhões. Os saldos não desembolsados a anular são os que não estiverem a ser desembolsados de forma oportuna e que provavelmente não cumprirão os seus objectivos de desenvolvimento.
- Para os cinco países, parte do alívio da dívida do BIAD (totalizando US\$ 258 milhões) deverá ser trocada face a fundos existentes que deverão ser reembolsados ao BIAD em moeda local em 2010-13. Estas conversões em moeda local deverão ser anuladas e os montantes compensados face ao serviço da dívida vencido em empréstimos FOE actuais. Se o serviço da dívida vencido for inferior ao requisito de conversão da moeda, então a restante obrigação será transportada. As implicações disto são apresentadas na Tabela 8 abaixo.
- Para o período de 2007-10, serão afectados \$30 milhões de recursos FOE para a assistência técnica e de 2010 a 2015 isto será de \$20 milhões.
- Além disso, o BIAD deverá reduzir os custos de administração criados pelo FOE para 15% do total dos custos administrativos do BIAD até 2010, com mais uma redução para 11.25% até 2015. O custo disto será de uma média de cerca de \$75 milhões por ano.

A Tabela 8 ilustra os principais impactos da IADM do BIAD nos fluxos de recursos para PPME regionais, pelo que a Bolívia e as Honduras tendem a beneficiar ao passo que a Guiana, o Haiti e a Nicarágua não. Contudo, a Tabela 8 não inclui o impacto de custos mais altos do serviço da dívida de financiamento em termos CO, que se prevê ter o maior efeito na Bolívia e nas Honduras.

Tabela 8 Impacto Estimado da IADM do BIAD, 2007-2015

Tabela 8: Impacto Estimado da IADM do BIAD 2007-15										
	2007	2008	2009	2010	2011	2012	2013	2014	2015	Total
Bolvia										
Poupanças FOE do serviço da dívida	27.0	27.0	27.0	27.0	23.0	23.0	23.0	23.0	23.0	
Afectação de recursos do BID 2006	75.9	75.9	75.9	75.9	75.9	75.9	75.9	75.9	75.9	
25% redução da afectação	19.0	19.0	19.0	19.0	19.0	19.0	19.0	19.0	19.0	
Conversação em moeda local	0.0	0.0	0.0	27.0	26.0	26.0	26.0	0.0	0.0	
Impacto líquido nos recursos	8.0	8.0	8.0	-19.0	-22.0	-22.0	-22.0	4.0	4.0	-52.8
Guiana										
Poupanças FOE do serviço da dívida	10.0	10.0	10.0	10.0	17.0	17.0	17.0	17.0	17.0	
Afectação de recursos do BID 2006	58.6	58.6	58.6	58.6	58.6	58.6	58.6	58.6	58.6	
25% redução da afectação	14.7	14.7	14.7	14.7	14.7	14.7	14.7	14.7	14.7	
Conversação em moeda local	0.0	0.0	0.0	0.5	0.5	0.5	0.5	0.0	0.0	
Impacto líquido nos recursos	-4.7	-4.7	-4.7	-5.2	1.9	1.9	1.9	2.4	2.4	-8.8
Haiti										
Poupanças FOE do serviço da dívida	0.0	14.0	14.0	14.0	27.0	27.0	27.0	27.0	27.0	
Afectação de recursos do BID 2006	83.1	83.1	83.1	83.1	83.1	83.1	83.1	83.1	83.1	
Nova afectação (\$50 m até 2010, \$40m depois)	50.0	50.0	50.0	40.0	40.0	40.0	40.0	40.0	40.0	
Conversação em moeda local	0.0	0.0	0.0	8.0	7.0	7.0	7.0	0.0	0.0	
Impacto líquido nos recursos	-33.1	-19.1	-19.1	-37.1	-23.1	-23.1	-23.1	-16.1	-16.1	-209.9
Honduras										
Poupanças FOE do serviço da dívida	31.0	31.0	31.0	31.0	65.0	65.0	65.0	65.0	65.0	
Afectação de recursos do BID 2006	87.9	87.9	87.9	87.9	87.9	87.9	87.9	87.9	87.9	
25% redução da afectação	22.0	22.0	22.0	22.0	22.0	22.0	22.0	22.0	22.0	
Conversação em moeda local	0.0	0.0	0.0	20.0	18.0	18.0	18.0	0.0	0.0	
Impacto líquido nos recursos	9.0	9.0	9.0	-11.0	25.0	25.0	25.0	43.0	43.0	177.2
Nicarágua										
Poupanças FOE do serviço da dívida	18.0	18.0	18.0	18.0	14.0	14.0	14.0	14.0	14.0	
Afectação de recursos do BID 2006	94.5	94.5	94.5	94.5	94.5	94.5	94.5	94.5	94.5	
25% redução da afectação	23.6	23.6	23.6	23.6	23.6	23.6	23.6	23.6	23.6	
Conversação em moeda local	0.0	0.0	0.0	12.0	12.0	12.0	12.0	0.0	0.0	
Impacto líquido nos recursos	-5.6	-5.6	-5.6	-17.6	-21.6	-21.6	-21.6	-9.6	-9.6	-118.6
Total										
Poupanças FOE do serviço da dívida	86.0	100.0	100.0	100.0	146.0	146.0	146.0	146.0	146.0	
Afectação de recursos do BID 2006	400.0	400.0	400.0	400.0	400.0	400.0	400.0	400.0	400.0	
25% redução da afectação	287.7	287.7	287.7	277.7	277.7	277.7	277.7	277.7	277.7	
Conversação em moeda local	0.0	0.0	0.0	67.5	63.5	63.5	63.5	0.0	0.0	
Impacto líquido nos recursos	-26.3	-12.3	-12.3	-89.8	-39.8	-39.8	-39.8	23.7	23.7	-212.9

Pressupõe que o Haiti atinja o ponto de culminação em 2007

Exclui o custo de elemento de donativo mais baixo de novos empréstimos paralelos, anulação de compromissos de empréstimos não desembolsados e redução dos custos admin cobertos